



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA
Rua Estanislau Eloy, s/nº - Bairro Castelo Branco
João Pessoa-PB, CEP 58050-585
- <http://hulw-ufpb.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI nº 07/2023 - ALLOY/2023

Processo nº 23539.016341/2022-48

CONTRATO Nº 07/2023, CELEBRADO ENTRE O HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY (HULW), FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), E A EMPRESA ALLOY COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI.

CONTRATANTE: HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY (HULW), FILIAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), empresa pública vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob o nº 15.126.437/0017-00, estabelecida na Rua Tabelaio Stanislau Eloy, s/n, Castelo Branco, João Pessoa/PB – 58.050-585, neste ato representada pelo seu Superintendente, o **Dr. MARCELO PAULO TISSIANI**, brasileiro, portador do RG nº 64***49 - SESP/PR e CPF nº ***.194.589-**, nomeado através da Portaria SEI nº 196, de 02 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 04 de dezembro de 2020, Edição 232, Seção 2, Página 36, e por seu Gerente Administrativo **Dr. FABIO NOBREGA LOPES**, brasileiro, portador do RG nº 27***16 SSP/PB e CPF nº ***.817.054-**, nomeado através da Portaria SEI nº 211, de 23 de dezembro de 2020, publicada no Boletim de Serviços/Ebserh nº 970, de 24 de dezembro de 2020, ambos no uso das atribuições conferidas pela Portaria nº 08, de 09 de janeiro de 2019, da Presidência da Ebserh.

CONTRATADA: ALLOY COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 11.488.758/0001-37, estabelecida na Rua Carlos Coelho Junior, nº 424 - Bairro: Capão da Imbuia CEP: 81.150-320 - Curitiba/Paraná, neste ato representado pelo **Sr. ANDRÉ TIAGO DE BORBA MORAIS**, com cédula de RG nº 13*****-05 SESP/PR e inscrito no CPF sob o nº ***.251.869-**.

CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 23539.016341/2022-48 e em observância às disposições constantes no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE, na Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, dos normativos internos da Ebserh e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 62/2022**, realizada através de Pregão Eletrônico, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **AQUISIÇÃO DE CHILLERS PARA A RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY/EBSERH-UFPB**, que adquiridos nas condições estabelecidas no Edital e Termo de Referência. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital e Termo de Referência do **Pregão Eletrônico 62/2022** e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

AQUISIÇÃO DE CHILLERS PARA A RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO LAURO WANDERLEY/EBSERH-UFPB				
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR (R\$)
01	CHILLER HOSPITALAR – Fornecimento e instalação de 02 (dois) chillers hospitalar com capacidade de 22.000kcal/h cada. CAVANETE DE INTERLIGAÇÃO – Fornecimento e instalação de 01 (um) cavalete hidráulico para interligação dos equipamentos. PAINEL DE FLUXO - Fornecimento e instalação de 01 (um) painel de fluxo remoto para controle dos equipamentos a ser instalado na sala técnica do equipamento de Ressonância Magnética. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS - Fornecimento e instalação de instalações elétricas necessárias para interligação dos chillers do local definido para instalação até o local	UNID	01	R\$ 188.000,00

disponibilizado para interligação é rede elétrica do hospital, aproximadamente 20 (vinte) metros entre o ponto de interligação e os chillers.			
TUBULAÇÕES METÁLICAS – Fornecimento e instalação de todo conjunto das tubulações necessárias para interligação de todos os equipamentos e componentes do local definido para instalação dos chillers até a sala de equipamentos da Ressonância Magnética, aproximadamente 16 (metros) metros de tubulação contabilizando a ida e o retorno entre os chillers e o compressor de hélio da ressonância magnética.			
FILTROS, VÁLVULAS E OUTROS COMPONENTES – Fornecimento e instalação de filtros, válvulas e todos os componentes necessários ao perfeito funcionamento de todo o sistema. Descrições complementares (Anexo A)			
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)			R\$ 188.000,00

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de **07/03/2023** e encerramento em **06/03/2024**.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 188.000,00 (cento e oitenta e oito mil reais)**

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26443/155023

Fonte: 8100915002

Programa de Trabalho: 170616

Natureza da Despesa: 449052

Plano Interno: EJRR000000

Funcional Programática: 12302501320RX0001

Nota de Empenho: 2022NE001609

Descrição do objeto do gasto: AQUISIÇÃO DE CHILLERS PARA O SISTEMA DE CRIOGENIA DA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. Posteriormente a emissão e atesto dos TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, TERMO DE INSTALAÇÃO e TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, conforme o disposto no Termo de Referência, o CONTRATANTE procederá com o atesto da Nota Fiscal, encaminhando-a para o setor competente que instruirá o processo para efetuar os pagamentos referentes ao Recebimento.

5.2. O pagamento será realizado pela CONTRATANTE somente para a CONTRATADA, em conta corrente bancária de sua titularidade, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, após atesto do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO pela CONTRATANTE, uma vez que tenham sido cumpridos todos os critérios estabelecidos no Termo de Referência, no Edital e no Contrato.

5.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.4. Havendo erro na apresentação do documento fiscal que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF e nas demais certidões de regularidade para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

5.6. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa; o prazo poderá ser prorrogado uma vez,

por igual período, por solicitação da Contratada, a critério da Contratante.

5.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF e demais certidões de regularidade.

5.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento sem retenção ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, ou informação em documento fiscal de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

5.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula

$$I = (6/100)/365$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

5.13. Índice de Medição de Resultados - IMR

5.13.1. Durante a verificação da conformidade na entrega dos equipamentos, deverá ser aplicado o seguinte Índice de Medição de Resultados - IMR:

Indicador nº 1 - Entrega tempestiva dos equipamentos	
Item	Descrição
Finalidade	Garantir a entrega dos equipamentos no prazo pactuado
Meta a cumprir	O prazo de entrega dos equipamentos será fixo de acordo com a localização da cidade da unidade hospitalar, sendo contado após recebimento da Ordem de Fornecimento: 90 (noventa) dias;
Instrumento de medição	Ordem de Fornecimento Documento com o registro da entrega dos equipamentos na unidade contratante
Forma de acompanhamento	Pela documentação comprobatória
Periodicidade	A cada Ordem de Fornecimento
Mecanismo de cálculo	(Dias percorridos) = (Data de entrega dos equipamentos) - (data de recebimento da Ordem de Fornecimento) * excluído o dia de início da contagem do prazo e incluído o dia do recebimento dos materiais ** ex.: no caso de uma Ordem de Fornecimento enviada e recebida em 01/10/2022, com a entrega dos materiais realizada em 29/10/2022, o cálculo será: (29/10/2022 - 01/10/2022= 28 dias percorridos, pois serão contabilizados os finais de semanas e feriados) *** a quantidade de dias percorridos será comparada com o prazo de entrega estabelecido para a localidade da unidade contratante, de forma a identificar a eventual incidência de dias de atraso na entrega
Início da vigência	Data do Recebimento da Ordem de Fornecimento
Faixas de ajuste no pagamento	a) Cumprido o prazo de entrega dos materiais: 100% do valor da Ordem de Fornecimento b) Atraso de até 10 dias: 99% do valor da Ordem de Fornecimento c) Atraso entre 10 e 20 dias: 97% do valor da Ordem de Fornecimento d) Atraso acima de 20 dias: 95% do valor da Ordem de Fornecimento
Sanções	O atraso acima de 20 dias, além das glosas previstas neste indicador, requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual, ficando a empresa contratada sujeita à aplicação das sanções listadas no Termo de Referência. O atraso de até 10 dias, se recorrente no certame, também requer a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual.
Observações	Caso a Ordem de Fornecimento seja entregue parcialmente, o cálculo do IMR irá incidir sobre a parcela não adimplida

As faixas de ajuste no pagamento indicam a realização de glosa diretamente na Nota Fiscal/Fatura, não sendo necessária a abertura de processo de apuração de irregularidade na execução contratual para efetuar esse desconto Eventuais atrasos justificados pela empresa contratada e aceitos pela Unidade Demandante / Unidade Requisitante não serão contabilizados no IMR, ou seja, não serão objeto de ajuste no pagamento para a realização de glosa

6. **CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

6.2. As contratações decorrentes do Pregão Eletrônico poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 172 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RLCE) da EBSERH, aprovado por intermédio da Resolução nº 155, de 28 de abril de 2022, e no Decreto nº 7.892/13.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. *Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.*

8. **CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DO PRODUTO**

8.1. O termo de garantia ou equivalente deve apresentar de maneira clara o prazo de garantia determinado pelo termo de referência, bem como as demais coberturas do termo de referência, devendo ser-lhe entregue, devidamente preenchido pela Contratada, a contar do ato da instalação.

8.2. A Contratada deverá encaminhar, quando da entrega do equipamento, os manuais de operação, logins e senhas de acesso pelo tempo da vida útil do equipamento, em formato digital ou impresso, em língua portuguesa ou inglesa, no que couber, conforme disposto na tabela do item 1.2 do termo de referência. Para cada item distinto do objeto da licitação, o número de vias do manual impresso de operação corresponde à quantidade definida por item do objeto de licitação. O contratante, entretanto, poderá exigir sigilo em função do seu direito à propriedade industrial ou intelectual. Além disso, neste mesmo momento, a CONTRATADA fornecerá uma relação de materiais de consumo necessários ao pleno funcionamento dos equipamentos, além de lista de representantes comerciais e seus respectivos contatos (telefone/e-mail/endereço), que comercializem estes materiais na região de instalação do equipamento e valor estimado para aquisições futuras.

8.3. Para efeito de cumprimento da garantia, quando da instalação dos equipamentos, a empresa CONTRATADA poderá utilizar método de lacre que garanta a identificação da violação dos equipamentos durante o prazo de garantia, obrigando-se a efetuar a troca a cada atendimento ao equipamento. Toda operação de lacre do equipamento, deverá ser identificada na respectiva ordem de serviço, com a assinatura datada do responsável pela unidade beneficiada, identificado no documento.

8.3.1. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

8.4. Todas as partes, peças, acessórios e componentes estarão sujeitas ao mesmo período de garantia aqui determinado, desde que não tenham sido objeto de mau uso.

8.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

8.6. Estão excluídos desta garantia os defeitos ou danos decorrentes de:

8.6.1. caso fortuito ou força maior;

8.6.2. uso inadequado do equipamento;

8.6.3. negligência ou imperícia, vandalismo ou imprudência;

8.6.4. infecções por malware (software malicioso, tais como worm ou vírus de computador, que danifica computadores);

8.6.5. indenização por lucros cessantes, danos materiais, danos morais e acidentes pessoais.

8.7. Durante todo o período de garantia, ficará a licitante responsável por vícios e/ou defeitos de fabricação ou desgaste anormal dos equipamentos, peças, acessórios e componentes, ou defeitos da criação de algoritmos de software/firmware, obrigando-se a reparar o dano e substituir as peças, acessórios, componentes, software e/ou firmware que se fizerem necessários, sem ônus.

8.8. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

8.8.1. Uma vez notificada, a Contratada deverá realizar o reparo dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da abertura da Ordem de Serviço.

8.8.2. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

8.8.3. Decorrido o prazo para reparos sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

8.8.4. O custo referente ao atendimento in loco ou ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

8.8.5. A prestação dos serviços inclusos na garantia deverá ser prestada preferencialmente nas dependências da Contratante, local onde o equipamento foi instalado, em dia útil, no horário das 08:00 às 17:00 horas.

8.8.6. Quando aplicável, a CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE, na ocasião da instalação, o Calendário de manutenção preventiva para o todo o período de garantia.

8.8.7. Não havendo atendimento dos requisitos de garantia a Contratada estará passível das sanções administrativas previstas no Termo de Referência.

9. **CLÁUSULA NONA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

9.1. À Contratante é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o objeto.

9.2. O descumprimento do previsto no Edital e seus anexos por parte da Contratada ensejará a abertura de processo administrativo para apuração de responsabilidades.

9.3. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, que serão exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do Capítulo II do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RLCE) da EBSEH, aprovado por intermédio da Resolução nº 155, de 28 de abril de 2022.

9.4. Para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços/materiais será designado um servidor do quadro efetivo, a critério da administração do Hospital Universitário Lauro Wanderley, investido (a) de plenos poderes para:

9.4.1. Recusar serviços/materiais em desacordo com o previsto neste termo.

9.4.2. Sustar qualquer serviço/materiais que não esteja sendo executado com a técnica adequada.

9.4.3. A Fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

9.4.4. O representante da Contratante deverá ter a qualificação necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.4.5. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

9.4.6. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.5. O processo administrativo para apuração de responsabilidades será instaurado pela área demandante da Contratante, que notificará a Contratada, na forma prevista no Contrato, para dentro de 10 (dez) dias úteis, apresentar defesa.

9.6. A notificação conterà a sua finalidade, a indicação do descumprimento contratual, o prazo de regularização e de defesa, e a possível consequência, conforme as sanções administrativas previstas neste termo.

9.7. A unidade responsável conduzirá a apuração, podendo realizar a produção de prova e expedir novas notificações, se julgar necessário.

9.8. Concluída a apuração, a unidade responsável deverá elaborar relatório conclusivo opinativo com proposta fundamentada de decisão, submetendo-o ao setor competente.

9.9. A autoridade competente decidirá a respeito da aplicação de penalidades e/ou acolhimento das justificativas apresentadas pela Contratada.

9.10. A Contratada será notificada, na forma prevista no Contrato, a respeito da decisão, podendo dela recorrer, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

9.11. Recebido o recurso, a autoridade competente poderá reconsiderar sua decisão ou encaminhá-la à autoridade superior.

9.12. O recurso não terá efeito suspensivo.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
 - 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
 - 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 10.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.1.1. Efetuar a entrega de produto novo em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;
 - 11.1.1.1. **O objeto deve estar acompanhado do manual do operação com a relação da rede de assistência técnica autorizada;**
 - 11.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990)
 - 11.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 11.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 11.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 11.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 11.1.7. Manter um número telefônico e endereço eletrônico, para abertura de chamados para garantia e também para suporte aos equipamentos, disponível até o término do Período de Garantia de todos os Equipamentos;
 - 11.1.8. Comunicar a equipe de fiscalização do contrato, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações havidas no contrato social, exemplo: alteração nos sócios, mudança de endereço e etc. durante o prazo de vigência do contrato, bem como apresentar os documentos comprobatórios da nova situação.
 - 11.1.9. **Responsabilizar-se pelo fornecimento, entrega, instalação, treinamento e garantia dos equipamentos, objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE e a terceiros;**
 - 11.1.10. Executar todos os serviços com mão-de-obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, etc.) correspondentes às demandas descritas no Termo de Referência;
 - 11.1.11. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
 - 11.1.12. Quando o equipamento (ou seus acessórios) se fizer acompanhado de “software/firmware” com a finalidade de auxiliar na operação, deverá ser permitido acesso (informar senhas de acesso em todos os níveis) e fornecido o devido treinamento que habilite o beneficiário desta aquisição a utilizá-lo como ferramenta de trabalho nas operações que se fizerem necessários. O software/firmware não deve possuir licenças com acesso sujeitas a expirar após um determinado período de tempo, nem sujeitas a outras restrições de uso no referido equipamento. Caso possua senha de acesso geradas de forma randomizada, estas deverão ser fornecidas a CONTRATANTE durante toda vida útil do equipamento (aproximadamente 10 anos).
 - 11.2. Das condições de treinamento:
 - 11.2.1. Ficará a CONTRATADA obrigada a realizar os seguintes treinamentos para os profissionais da CONTRATANTE, beneficiário desta aquisição, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, posterior ao processo de aquisição, e em datas a serem acordadas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA:

- 11.2.2. Treinamento Operacional, para os usuários da CONTRATANTE, no local de instalação dos equipamentos, podendo este treinamento ser solicitado 02 (duas) vezes durante o período de garantia do equipamento, com duração de pelo menos 04 (quatro) horas cada;
- 11.3. O Treinamento Operacional deverá ter como escopo itens como instruções operacionais, princípios de funcionamento, aplicações de uso, configurações de presets, montagem do equipamento e acessórios, limpeza e desinfecção, solução de problemas etc.;
- 11.4. O Primeiro Treinamento Operacional deverá ser realizado no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após a emissão do **“TERMO DE INSTALAÇÃO”**;
- 11.5. A Licitante deve fornecer um Certificado de Conclusão atestando a participação e o conteúdo dos treinamentos.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o HULW/EBSERH poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:
- I - Advertência;
 - II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;
 - III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HULW/EBSERH, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- 12.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo HULW/EBSERH ou cobrada judicialmente.
- 12.3. As sanções previstas nos incisos I e III do caput poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da notificação da instauração do processo administrativo para apuração de descumprimento de obrigação contratual.
- 12.4. Poderá ser emitida GRU – Guia de Recolhimento da União para pagamento da multa devida pela contratada.
- 12.5. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o HULW/EBSERH poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

- I - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da aquisição;
- III - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o HULW/EBSERH em virtude de atos ilícitos praticados;
- IV - Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato;
- V - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- VI - Apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- VII - Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação;
- VIII - Não mantiver a proposta;
- IX - Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- X - Comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.

- 12.6. Com fundamento no artigo 83 e 84 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, a Contratada que cometer qualquer das infrações descritas nos subitens acima ficará sujeita, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 12.6.1. advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.6.2. multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 12.6.3. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a CONTRATANTE poderá optar pela rescisão do contrato, em razão da inexecução total.
- 12.6.4. multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Nota de Empenho, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.6.5. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.6.6. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com EBSEH, pelo prazo de até dois anos;

12.6.7. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a EBSERH, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.8. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303, de 2016, e subsidiariamente à Lei nº 9784 de 1999.

12.9. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

13.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 183 e 184 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh versão 2.0, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

13.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:

13.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;

13.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;

13.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;

13.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença;

13.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.

13.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

13.4.1. Execução dos valores das multas e indenizações devidas a CONTRATANTE;

13.4.2. A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

13.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.

13.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 03 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.

13.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.

13.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.7.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 171 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh 2.0.

14.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:

14.2.1. Descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;

14.2.2. Descrição detalhada da proposta de alteração;

14.2.3. Justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;

14.2.4. Detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;

14.2.5. Concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas

14.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO**

15.1. Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.

16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PERMISSÕES**

16.1. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

16.2. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

16.3. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ANTINEPOTISMO**

17.1. É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSEH, nos termos do que estabelece o art. 7º, do Decreto nº 7.203/10.

18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – ANTICORRUPÇÃO**

18.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS.**

19.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

20. **CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO**

20.1. Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União e no site oficial do Hospital Universitário Lauro Wanderley - HULW, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.

21. **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

21.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

21.1.1. É facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada;

21.1.2. A CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;

21.1.3. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.

22. **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO**

20.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de João Pessoa/PB, com exclusão de qualquer outro

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Dr. MARCELO PAULO TISSIANI
Superintendente - HULW/EBSERH

Dr. FABIO NOBREGA LOPES
Gerente Administrativo – HULW/EBSERH

Sr. ANDRÉ TIAGO DE BORBA MORAISA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

GERMANO SOARES DA SILVA CPF: ***230.373-**

Representante da Contratante

GABY INGRID DA SILVA NOBRE CPF: ***271.479-**

Representante da Contratada



Documento assinado eletronicamente por **André Tiago de Borba Morais, Usuário Externo**, em 02/03/2023, às 10:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gaby Ingrid da Silva Nobre, Usuário Externo**, em 02/03/2023, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Paulo Tissiani, Superintendente**, em 02/03/2023, às 18:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Germano Soares da Silva, Assistente Administrativo**, em 03/03/2023, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nobrega Lopes, Gerente**, em 03/03/2023, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **28040713** e o código CRC **2EBD4807**.

Referência: Processo nº 23539.016341/2022-48 SEI nº 28040713